



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 4429 / 2021

TÓPICOS

Serviço: Escolas

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com preços / tarifas

Direito aplicável: Portaria nº 28/21 de 8 de Fevereiro; Portaria 85-A/ 2020 de 3 de Abril, Portaria nº 192/2020, de 10 de Agosto; Portaria nº 178/2020, de 28 de Julho

Pedido do Consumidor: Ressarcimento de 378,10€ (178,10 respeitante a mensalidades indevidamente cobradas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021 + 200€ respeitante a honorários, custas do processo e despesas de deslocação).

SENTENÇA Nº 174 /2022

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada representada pelo advogado)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes pessoalmente o reclamante, o advogado da Associação e um membro da Direcção da Associação.

A questão, objecto de apreciação, já tinha sido apreciada neste Tribunal pela Sentença nº 100/21 de 12 de Maio, rectificada um ano posterior.

A referida Sentença reporta-se ao período que vai de Maio de 2020 a Maio de 2021.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Acontece que, tinha sido publicada a Portaria nº 28/21 de 8 de Fevereiro, na qual define o modo como deve ser interpretada e levada a efeito as prestações a pagar pelos utentes às instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de solidariedade social, organizações não governamentais das pessoas com deficiência e equiparadas no funcionamento da respostas sociais (nº 1 do artº 1º deste diploma legal)

Depois no nº 2 diz-se que: *“É alargado até 30 de Junho de 2021, o prazo da vigência das medidas excepcionais de apoio previstas nos artigos 4º, 5º 6º, e 14º da Portaria 85-A/ 2020 de 3 de abril, e da Portaria nº 192/2020, de 10 de agosto.”*

Depois no nº 3 deste preceito legal diz que: *“É reativado o Programa de Adptar Social+, previsto e regulamentado pela Portaria nº 178/2020, de 28 de julho.”*

Diz-se no artº 3º, nº 3 da mesma portaria o seguinte: *“O valor das participações familiares, calculado de acordo com a portariareferida no nº 1, deve ser deduzido em, pelo menos, 40%, durante a suspensão da atividade das respostas sociais participadas nos termos do nº 1 artigo 2º da presente portaria” .*

No caso, objecto de reclamação, o reclamante pagou €451,10 relativos aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2021, sendo certo que o colégio esteve aberto, a funcionar em pleno, 21 dias em Janeiro e 15 em Março.

DECISÃO:

Assim, o Tribunal tendo em conta as aludidas disposições legais não pode sobrepor-se às mesmas, pelo que julga improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 08 de Junho de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)